



DECRETO Nº 035/2024

EMENTA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais no âmbito do Município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso “V”, da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

Considerando a Lei nº 9.504/97, conhecida como lei das eleições;

Considerando a Resolução nº 23.610/2019 do TSE;

Considerando a Resolução nº 23.714 do TSE;

Decreta:

Art. 1º Ficam os senhores secretários e demais ocupantes de cargo em comissão, bem como os servidores em geral, proibidos de fazerem a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

§1º Igualmente, ficam proibidos de fazerem a cessão em benefício de candidato, partido político ou federação de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária.



§2º Não poderão, ainda, ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta para comitês de campanha eleitoral de candidato ou partido político durante o expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses de existência de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 2º Ficam os senhores secretários e demais ocupantes em cargo em comissão, além dos servidores públicos em geral, proibidos de fazerem ou permitirem que se faça o uso promocional em favor de candidato, partido político, coligação ou federação.

§1º Fica igualmente vedada a prática de atos de campanha antecipada que se traduzam no pedido explícito de voto ou em manifestações direcionadas a superexposição dos nomes de pré-candidatos.

§2º A nomeação, a contratação a qualquer título, bem como a demissão sem justa causa ficam vedadas a partir de seis de julho de 2024 e até a posse dos eleitos, ressalvada a nomeação ou exoneração de cargos em comissão, além da nomeação de aprovados em concurso público ou em seleção simplificada até o início desse prazo.

Art. 3º Fica vedado o empenho de despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.



Art. 4º Fica vedada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 06 (seis) de julho de 2024 e até a posse dos eleitos, devendo ser observado o limite de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º Os servidores públicos da administração direta ou indireta ficam proibidos de fazerem a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral bem como de candidatos ou de pré-candidatos.

Art. 6º Os servidores públicos da administração direta e indireta somente poderão participar de atos de campanha fora do horário de expediente.

Art. 7º Os candidatos não poderão participar de inauguração de obras dentro do período de 3 (três) meses que antecedem ao pleito, ficando proibida a contratação de shows através de recursos públicos para inauguração de obra.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de julho de 2024.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata